AUTORIZAÇÃO

PARA SUPRESSÃO DE ÁRVORES NATIVAS EM LOTE URBANO

N^{o}: **030/2016 -** *Processo n^{o}:* **17.463-5/2016-1**

1) AUTORIZADO
LUIZ YOSHINORI SHIMABUKURO
CPF:029.895.728-05
2) REPRESENTANTE (VIA PROCURAÇÃO)
-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X
3) LOCALIZAÇÃO
Rua Daniel Paulo Nasser, 392
4) DESCRIÇÃO E QUANTIDADES
02 Árvores isoladas nativas da flora brasileira
5) JUSTIFICATIVA
Construção de muro de divisa
6) VALIDADE
--1 ANO--
7) OBSERVAÇÕES

Decreto Municipal nº. 21.112 de 14 de fevereiro de 2008 e a DECISÃO DE DIRETORIA Nº 287/2013/V/C/I - CETESB, de 11 de setembro de 2013.

- ***Animais silvestres protegidos por lei residindo nas árvores, estes terão o tratamento adequado previsto em norma;***
- *O serviço de remoção deverá ser feito respeitando as normas de segurança e de forma que não comprometa o patrimônio público ou privado;*
- *As toras geradas serão retiradas do local, transportadas com segurança e terão a destinação final apropriada;*
- *As árvores não devem ser cortadas durante o período de florescimento e/ou frutificação;*
- *Que as informações fornecidas neste processo são verdadeiras e de inteira responsabilidade do proprietário;*
- *Não serão cortadas árvores dentro de Áreas de Preservação Permanente – APP.*

Jundiaí, 04 de julho de 2016

ERICH DE CASTRO DIAS
BIOLOGISTA